



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 461-4020 – Fone: 461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

“Altera dispositivo da Lei nº 2.130, de 29/10/1992, com redação dada pelas Leis 2.449/97 e 3.090/06”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 29, § 2º da Lei 2.130, de 29 de outubro de 1992, com redação dada pelas Leis 2.449, de 18 de abril de 1997 e 3.090, de 27 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – omissis.

§ 2º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 701,40 (setecentos e um reais e quarenta centavos), observado o percentual mínimo equivalente 56% (cinquenta e seis por cento) do vencimento da categoria funcional de Assistente Social nível I, conforme estabelecido na Lei 2.835. Sistema de Carreira e Vencimento Público do Município de Pires do Rio”.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2006.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
em 14 de setembro de 2006.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

14/09/06
do Livro
ESCRITURÁRIO